

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SENAI/CTGAS-ER E O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN, COM A FINALIDADE DE FORNECER A INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SENAI CTGAS-ER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 03.784.680/0004-12, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 2770. Lagoa Nova. Natal/RN, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RODRIGO DINIZ DE MELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.113.324-49, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante simplesmente de **SENAI/CTGAS-ER** e o

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN, entidade de classe associativa, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 32.752.798/0001-14, com sede na Rua Antídio de Azevedo, 106. Lagoa Nova. Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JERÔNIMO ANDRADE**, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, portador do CPF nº 091.634.254-91, doravante denominado simplesmente **CRT/RN**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria tem por objetivo estabelecer condições para promover a capacitação e o desenvolvimento profissional para os Técnicos Industriais, associados do CRT/RN, alinhadas ao portfólio do **SENAI/CTGAS-ER**, e a missão das instituições.

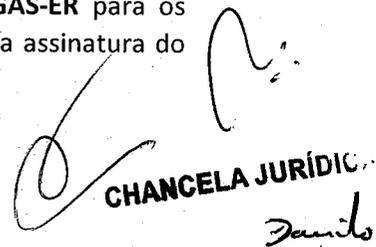
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O SENAI/CTGAS-ER se compromete a:

2.1.1 Conceder condições e valores diferenciados para os beneficiários deste Termo de Parceria correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) em decréscimo do valor praticado da tabela de preço vigente no período para os beneficiários vinculados ao **CRT/RN** nos cursos ofertados a comunidade pelo **SENAI/CTGAS-ER**, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **CRT/RN**, ficando estabelecido que a cada renovação de matrícula, quando necessário, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada;

2.1.2 Fornecer as informações solicitadas pelo **CRT/RN** no tocante aos beneficiários do presente Termo de Parceria, quando pertinente, no tocante a frequência e assiduidade dos beneficiários, sem prejuízo as informações de caráter pessoal;

2.1.3 Garantir que, em caso de denúncia ou encerramento deste Termo de Parceria ou sua renovação, as condições e valores diferenciados praticados pelo **SENAI/CTGAS-ER** para os beneficiários matriculados e em dia com as obrigações assumidas por meio da assinatura do


CHANCELA JURÍDICA
Danilo

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sejam mantidos até a data da conclusão do curso.

2.2 O CRT/RN se compromete a:

2.2.1 Divulgar, por meio dos seus veículos de comunicação, a existência do presente instrumento, bem como a programação de cursos ofertada pelo **SENAI/CTGAS-ER**;

2.2.2 Disponibilizar espaços em jornais, informativos ou murais internos para divulgação dos serviços e informações relativos aos cursos do **SENAI/CTGAS-ER**;

2.2.3 Disponibilizar sua marca para ser relacionada entre as instituições parceiras do **SENAI/CTGAS-ER**, seja em sua homepage e/ou informativo impresso, caso solicitado pelo **SENAI/CTGAS-ER**;

2.2.4 Indicar representantes para fazer interlocução com o **SENAI/CTGAS-ER** para as questões relativas ao objeto do presente Termo de Parceria, e participar de eventos relacionados ao objeto desta Parceria;

2.2.5 Fornecer aos beneficiários interessados no objeto deste Termo de Parceria declaração de seu vínculo com o **CRT/RN** e a concordância como beneficiário, observadas as disposições do item 5.1 deste instrumento, conforme modelo a ser fornecido pelo **SENAI/CTGAS-ER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

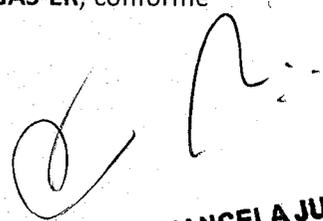
3.2 No caso de interesse de prorrogação, o **CRT/RN** deverá manifestar-se, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência, considerando que após passados 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura, o instrumento será encerrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos das mensalidades ou outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno diretamente ao **SENAI/CTGAS-ER** ou por pessoa jurídica de direito público ou privado por ela designada;

4.2 Os valores dos cursos ministrados obedecerão aos valores constantes nas tabelas de preço atualizadas e praticadas pelo **SENAI/CTGAS-ER**, os quais poderão ser reajustados, exclusivamente, a critério do **SENAI/CTGAS-ER**, sem aviso prévio;

4.3 Para o presente termo não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes, sendo do beneficiário a responsabilidade pelo pagamento do curso junto ao **SENAI/CTGAS-ER**, conforme item 4.1;


CHANCELA JURÍDICA

Danielo

4.4 No caso dos cursos com pagamento parcelado, o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas pelos beneficiários, consecutivas ou não, acarretará a perda do direito as condições e valores diferenciados, devendo ser o **CRT/RN** comunicado imediatamente;

4.5 O percentual previsto na Cláusula Segunda, item 2.1.1, será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do seu vencimento;

4.6 O **CRT/RN** não responderá pelo inadimplemento do pagamento da mensalidade do curso, sendo da responsabilidade do beneficiário do percentual adquirido o cumprimento da obrigação;

4.7 As partes deste termo de parceria não responderão por quaisquer inadimplementos dos beneficiários ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para obtenção das condições e valores diferenciados, os beneficiários deverão comprovar a vinculação junto ao **CRT/RN**, na condição de associados, através de documento oficial emitido pelo **CRRT/RN**, conforme modelo a ser fornecido pelo **SENAI/CTGAS-ER**;

5.2 A efetivação da matrícula pelo **SENAI/CTGAS-ER** está condicionada a assinatura pelos beneficiários do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Os beneficiários enquanto alunos **SENAI/CTGAS-ER** estão sujeitos às normas internas e políticas do **SENAI/CTGAS-ER**, aplicáveis e a restritas a sua condição de aluno;

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 O presente instrumento encerrará pelo advento de seu termo, sem prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto; ou mediante interesse de uma das partes, com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração mediante celebração de termo aditivo, ressaltadas as cláusulas básicas convencionadas;

7.2 As condições e valores diferenciados concedidos por intermédio do presente Termo de Parceria serão suspensos quando:

7.2.1 For declarada a falência, insolvência ou extensão do **CRT/RN**

7.2.2 O associado do **CRT/RN** for desligado

7.2.3 Caso fortuito ou força maior

7.2.4 Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas, Regulamentos e demais procedimentos internos do **SENAI/CTGAS-ER** durante a sua permanência nas instalações.


CHANCELA JURÍDICA
Danilo

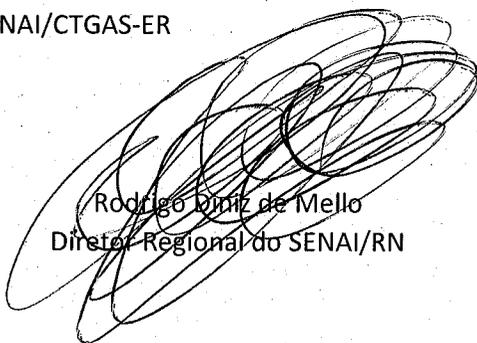
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e demandas que porventura venham a surgir em face deste Termo de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

8.2 E, por estarem justa e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a assistiram, para todos os fins e efeitos de direito.

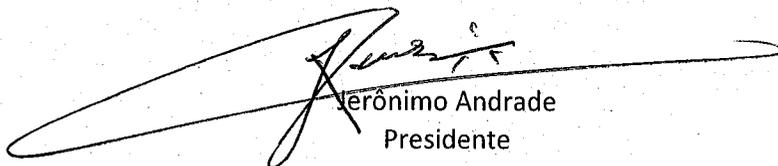
Natal, 26 de FEBREIRO de 2024.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SENAI/CTGAS-ER



Rodrigo Brito de Mello
Diretor Regional do SENAI/RN

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN



Jerônimo Andrade
Presidente

CHANCELA JURÍDICA
Danilo